

Medidas legais de 4 de novembro de 2022

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
Edital de Chamada Pública UnB nº 1/2022 Visualizar medida	Abre Chamada Pública, até 3 de novembro de 2023, para Startups ou Empresas de Base Tecnológica (EBTs) interessadas em residir fisicamente no PCTec/UnB , mantendo interação com a estrutura de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da UnB mediante Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel. Mais informações podem ser acessadas no link da consulta.
Aviso de Consulta Pública Funpresp/PE nº 1/2022 Visualizar medida	Abre Consulta Pública , até <u>18 de novembro</u> , com vista a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema integrado de investimentos , front to back, cujas contribuições para o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 . O edital poderá ser consultado no portal da Funpresp-Exe.
Aviso de Consulta Pública Prefeitura Municipal de Canoas Visualizar medida	Abre Consulta Pública , até o dia <u>14 de novembro</u> , com vista a verificar a compatibilidade das especificações com os principais equipamentos existentes no mercado , e estabelecer critérios de paridade de preços , e dar ampla participação aos maiores fornecedores de computadores do mercado, além de esclarecer eventuais dúvidas, para a realização oportuna de licitação de aquisição de computadores desktop . As respostas aos questionamentos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas/RS. A manifestação deverá ser entregue, por Ofício, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município ou através do e-mail smpg@canoas.rs.gov.br .
Portaria MJSP nº 201, de 3 de novembro de 2022 Visualizar medida	<i>“Altera a Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, que regulamenta o processo de classificação indicativa de que tratam o art. 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o art. 3º da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 11 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011”.</i> Explicação: estabelece que não serão objeto de classificação indicativa: conteúdos referentes às transmissões ao vivo ou não, de rituais, cultos, missas, procissões ou quaisquer celebrações religiosas ou liturgias. Também, i) que às competições ou aos eventos realizados entre usuários de jogos eletrônicos, transmitidos, televisionados ou abertos ao público, deverão apresentar a classificação indicativa completa equivalente ao jogo ou aplicativo exibido; ii) que as transmissões ao vivo ou não que se referem aos rituais, aos cultos, às missas, às procissões ou a quaisquer celebrações religiosas não se confundem com as obras audiovisuais que apresentam histórias com temas ou adaptações litúrgicas de qualquer tipo, tais como novelas, séries, filmes, documentários, jogos eletrônicos, peças teatrais, shows musicais, entre outros, que devem apresentar a classificação

	indicativa completa equivalente aos conteúdos apresentadas nas obras; e iii) que os temas jornalísticos ou noticiosos apresentados em programas de entretenimento são classificados, pois configuram-se como parte da obra classificável. E que a obrigatoriedade de prestar a informação sobre a classificação indicativa pelos programas radiofônicos entra em vigor após 365 dias, contados da publicação do Guia Prático específico. Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2022.
Resolução CFM nº 2.325, de 13 de outubro de 2022 Visualizar medida	<i>“Define e disciplina o uso de tecnologias de comunicação na avaliação médico pericial”.</i> Explicação: o CFM, considerando o decidido na sessão plenária de 13 de outubro de 2022, resolve que compreende-se como avaliação médico pericial qualquer atividade que se utiliza da metodologia médico-legal e pericial para confecção de laudos, pareceres e notas técnicas com objetivo médico-legal, independentemente do âmbito administrativo, judicial ou particular. O uso da telemedicina para realização de avaliações periciais é de caráter excepcional, podendo ser utilizada em situações específicas e pontuais, conforme, entre outros, os seguintes casos: i) morte do periciado; ii) a perícia indireta ou documental pode se referir apenas a objeto que não envolva avaliação de dano pessoal, as capacidades e a invalidez ou que seja de natureza médico legal; iii) juntas médicas periciais; e iv) Prova Técnica Simplificada (PTS). A análise de conformidade de documentos médicos por meio de recursos tecnológicos <u>não</u> caracteriza perícia médica uma vez que não há parecer médico conclusivo, mas apenas verificação de verossimilhança das informações. Pessoas jurídicas que prestarem serviços de perícia médica por telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico com especialidade registrada (RQE) em Medicina Legal e Perícia Médica regularmente inscrita no Conselho. Esta resolução entra em vigor 30 dias após sua publicação.
Ato de Pessoal	Objetivo
Portaria CC nº 1.263 de 3 de novembro de 2022 Visualizar medida	Nomear: <u>Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho</u>, para exercer Cargo Especial de Transição Governamental (CETG), destinado à Coordenação da equipe de transição do Presidente da República eleito, nível VII.
Portaria CC/MMFDH nº 1.265 de 3 de novembro de 2022 Visualizar medida	Exonerar: <u>Március Alves Crispim</u> do cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, (MMFDH), CCE 1.15.

Portaria CGSN nº 88 de 31 de outubro de 2022

[Visualizar medida](#)

Designar: membros para compor o **Grupo Técnico de Atividades e Ocupação do Simples Nacional (GTAO)**.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.